

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2026

Processo nº 85671/2026

Qualificação técnica: compatibilidade dos atestados e exigência de Carta de Parceria Denodo

Interessada	MF SOLUÇÕES LTDA
CNPJ	10.294.218/0001-50
Representante	Michael Laiso Felix
E-mail	devmfservicos@gmail.com
Telefone	6299453-2388

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – SESC-AR/DF
A/C do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

MF Soluções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.294.218/0001-50, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** acerca dos requisitos de qualificação e capacidade técnica previstos no item 41.3 do Termo de Referência, pelas razões técnicas e objetivas expostas a seguir.

1. Síntese do questionamento

O objeto do certame é o registro de preços para contratação de solução anual de Inteligência Artificial Generativa Corporativa, em modalidade SaaS, integrada à Plataforma de Virtualização de Dados Denodo por meio do Model Context Protocol – MCP, incluindo suporte técnico da solução. O Termo de Referência define, entre outros elementos, pacote anual de consumo, usuários nominais, modelo de linguagem corporativo, conector MCP, ambiente produtivo, atualizações da solução e suporte técnico 8x5.

Entretanto, o item 41.3.1 exige, para a habilitação:

- Atestado(s) comprovando fornecimento, implantação, suporte técnico 24x7 e atualização de versão da Plataforma Denodo de Virtualização de Dados em arquitetura de nuvem; e
- Carta de Parceria do fabricante Denodo.

A dúvida decorre do aparente descompasso entre as capacidades que serão efetivamente mobilizadas na execução do objeto — implantação e operação de solução corporativa de IA Generativa, integração via MCP, segurança, homologação e suporte da ferramenta — e as

experiências exigidas para habilitação, que se concentram em implantação, atualização de versão e suporte 24x7 da própria Plataforma Denodo.

2. Reconstrução técnica do objeto efetivamente contratado

Da leitura conjunta do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, depreende-se que o núcleo da contratação está concentrado nos seguintes componentes e serviços:

- Solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa disponibilizada como SaaS;
- Modelo de linguagem corporativo com raciocínio analítico, leitura de dados estruturados e suporte a tool use via MCP;
- Pacote anual de até 1.000.000.000 de tokens e até 50 usuários nominais;
- Conector MCP para consumo das views virtualizadas, catálogo e APIs REST expostas pela Denodo;
- Configuração inicial, disponibilização do ambiente, integração, testes e homologação;
- Autenticação federada, SSO/SAML, gestão de perfis, auditoria, segurança, LGPD e não utilização dos dados para treinamento;
- Funcionalidades de segmentação, geração de campanhas, análise e produção de conteúdos;
- Suporte técnico 8x5, atualizações, patches e evolução da solução de IA durante a vigência.

Não foram identificadas, no escopo contratual, obrigações de fornecimento de licenças Denodo, implantação da Plataforma Denodo, atualização de versão da Plataforma Denodo, administração de sua infraestrutura ou prestação de suporte 24x7 ao produto Denodo. Ao contrário, o Termo de Referência registra que a plataforma de virtualização já foi contratada pelo SESC-AR/DF e encontra-se em produção, sendo utilizada como camada de dados preexistente à qual a solução de IA deverá se conectar.

Quadro comparativo

Atividade/capacidade	Integra o objeto?	Situação na habilitação
Solução de IA Generativa SaaS	Sim	Não é o foco do atestado exigido
LLM corporativo e consumo anual	Sim	Não consta do atestado exigido
Integração e homologação via MCP	Sim	Não consta expressamente do atestado exigido
Segurança, SSO, auditoria e LGPD	Sim	Não consta do atestado exigido
Suporte técnico da solução de IA 8x5	Sim	Exige-se suporte Denodo 24x7
Implantação da Plataforma Denodo	Não	Exigida no atestado
Atualização de versão da Plataforma Denodo	Não	Exigida no atestado
Suporte 24x7 da Plataforma Denodo	Não	Exigido no atestado

3. Papel da Plataforma Denodo no objeto

A Plataforma Denodo é uma plataforma de virtualização e disponibilização governada de dados. No desenho descrito no Termo de Referência, ela atua como camada lógica de dados já existente no ambiente do SESC-AR/DF. A solução a ser adquirida é a plataforma de IA Generativa, que deverá utilizar os dados disponibilizados pela camada Denodo.

Assim, a presença da tecnologia Denodo na arquitetura não transforma o objeto em contratação de implantação ou sustentação Denodo. Trata-se de sistema preexistente e de interface de integração da futura solução, de forma semelhante ao que ocorreria com qualquer outra plataforma corporativa já implantada e exposta por protocolo ou API padronizada.

Consequentemente, a experiência técnica mais diretamente relacionada ao risco de execução do contrato parece ser a experiência em solução de IA Generativa corporativa, SaaS, integração segura com dados empresariais, interoperabilidade, implantação, homologação e suporte da solução ofertada — e não a experiência pretérita em atualização de versão e suporte 24x7 da plataforma de virtualização de dados.

4. MCP, interoperabilidade e a expressão “integração nativa”

O próprio Termo de Referência caracteriza o MCP como padrão aberto e mecanismo padronizado de comunicação entre modelos de linguagem e fontes corporativas, destacando interoperabilidade, portabilidade e independência futura do fornecedor de modelo de linguagem.

Em uma arquitetura baseada em MCP, a capacidade relevante da solução de IA consiste em atuar como cliente compatível com o protocolo, descobrir e invocar ferramentas, consumir recursos disponibilizados pelo servidor MCP, observar os mecanismos de autenticação e preservar os controles de segurança e governança da fonte de dados. A integração decorre da aderência das partes ao padrão técnico e da correta configuração dos componentes, não de vínculo societário ou comercial entre o fornecedor da solução de IA e o fabricante da fonte de dados.

Nesse contexto, solicita-se esclarecer o significado técnico atribuído pelo SESC-AR/DF à expressão “conector MCP nativo para a Plataforma Denodo”. Em especial, questiona-se se a expressão pretende exigir produto ou conector comercialmente homologado pelo fabricante Denodo, ou apenas compatibilidade técnica plena com o servidor, ferramentas, views, catálogo e APIs disponibilizados pela Plataforma Denodo por meio do MCP.

Caso o requisito se limite à interoperabilidade efetiva e homologável via MCP, entende-se que essa capacidade pode ser comprovada pela documentação técnica da solução, declaração do fabricante da solução de IA, demonstração funcional, prova de compatibilidade ou testes de homologação, sem necessidade de vínculo comercial com a Denodo.

5. Incompatibilidade aparente do atestado exigido

O atestado previsto no item 41.3.1.1 não apenas menciona a tecnologia Denodo: ele exige a comprovação cumulativa de fornecimento, implantação, suporte técnico 24x7 e atualização de versão da Plataforma Denodo em arquitetura de nuvem.

Essas atividades descrevem um contrato típico de fornecimento, implantação e sustentação da plataforma de virtualização, enquanto o objeto em disputa descreve um contrato de

disponibilização e implantação de plataforma corporativa de IA Generativa, com suporte 8x5 e integração via MCP a ambiente Denodo preexistente.

Há, portanto, aparente ausência de correspondência entre:

- as parcelas técnicas efetivamente contratadas;
- os riscos operacionais que a futura contratada assumirá;
- os critérios de aceite e homologação previstos; e
- a experiência pretérita requerida para habilitação.

Além da diferença de objeto, chama atenção a exigência de suporte Denodo 24x7, embora o próprio Termo de Referência preveja suporte técnico 8x5 para a solução contratada. A experiência em SLA superior e referente a produto distinto não demonstra, por si só, maior aptidão para executar o objeto de IA Generativa descrito no edital.

6. Exigência de Carta de Parceria Denodo

A Carta de Parceria do fabricante Denodo é prevista como documento obrigatório no momento da habilitação. Contudo, não foi identificada no objeto obrigação de revenda, sublicenciamento, implantação, atualização, manutenção ou suporte da Plataforma Denodo que torne indispensável uma autorização comercial do fabricante.

A execução exige que a solução de IA interaja com a plataforma já existente, respeite seus controles e seja homologada tecnicamente. Essa obrigação pode demandar conhecimento técnico, documentação, acesso controlado ao ambiente e cooperação do SESC-AR/DF, mas não demonstra, por si só, a necessidade de vínculo comercial prévio entre a licitante e a Denodo.

A exigência em habilitação produz efeito concreto de limitar a disputa às empresas previamente reconhecidas pelo fabricante de uma tecnologia que não constitui o objeto principal nem será fornecida ou sustentada no contrato. Por essa razão, solicita-se a indicação objetiva da atividade contratual que somente poderia ser executada por parceiro Denodo e da razão pela qual a capacidade não poderia ser demonstrada por outros meios técnicos diretamente relacionados ao objeto.

Sem prejuízo de eventual conveniência de aproximação com o fabricante durante a implantação, entende-se que a carta poderia ser tratada, no máximo, como documento facultativo ou requisito adicional a ser apresentado em momento de execução, caso surja necessidade concreta e devidamente delimitada, sem funcionar como barreira de habilitação.

7. Questionamentos objetivos

1. Qual é a justificativa técnica para exigir atestado de fornecimento, implantação, atualização de versão e suporte 24x7 da Plataforma Denodo, se tais atividades não integram o objeto nem as obrigações descritas para a futura contratada?
2. Qual parcela do objeto será executada diretamente sobre a infraestrutura interna da Plataforma Denodo e demandará competências de administração, atualização ou sustentação do produto, distintas da simples integração e homologação via MCP?
3. O suporte técnico 24x7 indicado no atestado refere-se à Plataforma Denodo ou à solução de IA Generativa? Em caso de referência à Denodo, como essa exigência se relaciona ao suporte 8x5 previsto para o objeto contratado?

4. Qual é o significado técnico e verificável da expressão “integração nativa” ou “conector MCP nativo” no edital? Será aceita solução que implemente integralmente o MCP e seja homologada com o ambiente Denodo, ainda que seu fornecedor não seja parceiro comercial da Denodo?
5. A compatibilidade via MCP poderá ser comprovada por documentação técnica, declaração do fabricante da solução de IA, testes de integração, homologação ou demonstração funcional?
6. Qual atividade contratual exige autorização, sublicenciamento, intervenção ou suporte direto do fabricante Denodo, justificando a apresentação obrigatória de Carta de Parceria na fase de habilitação?
7. A Administração admite substituir o atestado específico de Denodo por atestado(s) compatível(is) com as parcelas efetivamente relevantes do objeto, especialmente fornecimento e implantação de solução corporativa de IA Generativa SaaS, integração com dados corporativos por MCP, APIs ou protocolo equivalente, segurança, SSO, auditoria, homologação e suporte técnico?
8. Será admitida a soma de atestados para comprovação das diferentes capacidades e dos quantitativos mínimos, desde que o conjunto demonstre experiência compatível com o objeto?
9. A Carta de Parceria Denodo poderá ser dispensada na habilitação e, caso tecnicamente necessária para alguma atividade específica, solicitada apenas da contratada durante a implantação ou execução, de forma facultativa e vinculada à necessidade concreta?

8. Entendimento da interessada e sugestão de adequação

No entendimento desta interessada, a qualificação técnica deve comprovar aptidão para as parcelas efetivamente relevantes e de maior risco do objeto, preservando a necessária correspondência entre a experiência anterior e as obrigações que serão assumidas no contrato.

Sugere-se, portanto, que o item 41.3.1.1 seja esclarecido ou ajustado para admitir atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem, isolada ou conjuntamente, experiência compatível com o seguinte escopo:

- fornecimento ou disponibilização de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em modalidade SaaS;
- implantação, configuração, ativação e entrada em produção de plataforma baseada em modelo de linguagem corporativo;
- integração de solução de IA com fontes ou plataformas corporativas de dados por meio de MCP, APIs, conectores ou protocolos abertos equivalentes;
- implantação de controles de autenticação, SSO/SAML/OAuth, perfis, permissões, auditoria, segregação de acesso e proteção de dados;
- homologação funcional, técnica e de segurança da solução integrada;
- disponibilização de ambiente corporativo multiusuário e mecanismos de administração e monitoramento;
- prestação de suporte técnico, manutenção, atualizações e evolução da solução de IA durante período contratual;
- capacitação inicial, documentação técnica e apoio à operação assistida.

No nosso entendimento, o atestado deve manter compatibilidade com o objeto, limitado a 50% do volume a ser contratado, permitindo composição por soma de atestados.

Para o item único, a referência quantitativa poderá considerar, conforme a capacidade que se pretenda comprovar, até 50% dos parâmetros contratados — por exemplo, até 500.000.000 de tokens anuais e/ou até 25 usuários nominais — sem prejuízo de a Administração definir a parcela efetivamente relevante de forma tecnicamente motivada. Para capacidades de natureza qualitativa, como implantação, integração, homologação e suporte, a comprovação poderá decorrer de um ou mais contratos compatíveis, não se mostrando necessária identidade absoluta de tecnologia, marca ou arquitetura.

Entendemos, ainda, que a Carta de Parceria Denodo é dispensável na fase de habilitação. A plataforma Denodo já integra o ambiente do SESC-AR/DF, não constitui a solução a ser fornecida e não terá, segundo o escopo descrito, implantação, atualização de versão ou sustentação atribuídas à contratada. Caso a Administração identifique necessidade específica de interação institucional com o fabricante, a carta poderá ser tratada opcionalmente como fator adicional a ser apresentado em tempo de contrato ou execução, sem impedir a participação de licitantes tecnicamente capazes de entregar e homologar a solução de IA via MCP.

9. Pedido

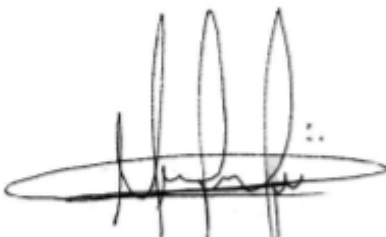
Diante do exposto, requer-se:

1. o esclarecimento individualizado dos questionamentos formulados no item 7;
2. a confirmação de que serão aceitos atestados compatíveis com o objeto de IA Generativa, SaaS, integração, segurança, homologação e suporte técnico, sem exigência de experiência pretérita em implantação, atualização e suporte 24x7 da Plataforma Denodo;
3. a admissão de composição por soma de atestados, observando-se quantitativo máximo de 50% do volume ou da parcela relevante a ser comprovada;
4. a dispensa da Carta de Parceria Denodo como requisito de habilitação; ou, subsidiariamente, sua conversão em documento facultativo ou passível de apresentação pela contratada durante a execução, exclusivamente se houver necessidade técnica concreta;
5. caso o entendimento não seja acolhido, a apresentação da fundamentação técnica objetiva que demonstre o nexo de indispensabilidade entre cada exigência e as obrigações efetivas do contrato.

O presente pedido busca assegurar interpretação precisa do instrumento convocatório, ampliar a segurança jurídica e técnica da disputa e permitir que empresas efetivamente capacitadas para a solução de IA Generativa possam avaliar e estruturar suas propostas em condições objetivas e isonômicas.

*Termos em que,
pede esclarecimento.*

Brasília/DF, 03/08/2026



MICHAEL LAISO FELIX
Diretor responsável

Michael Laiso Felix
10.294.218/0001-50